

# Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

## **Unidade Auditada: SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICA SOBRE DROGAS**

Exercício: 2013

Processo: 08129.001703/2014-24

Município: Brasília - DF

Relatório nº: 201407022

UCI Executora: SFC/DSSEG - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública

---

## **Análise Gerencial**

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201407022, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD.

### **1. Introdução**

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 08/05/2014 a 23/05/2014, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em



títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentários específicos.

O escopo da presente Auditoria foi definido conjuntamente com o Tribunal de Contas nos termos do §6º, art. 9º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013.

## **2. Resultados dos trabalhos**

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 19/11/2013, entre SFC/DSSEG - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública e a Secex/Defesa, foram efetuadas as seguintes análises, com a atenção voltada para a gestão de transferências, especificamente quanto à utilização pelos convenientes dos recursos federais recebidos:

a) avaliação, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade jurisdicionada, da conformidade das peças exigidas nos incisos I e II do art. 13 da IN TCU 63/2010 com as normas que regem a elaboração de tais peças;

b) avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA como de responsabilidade da UJ auditada, dos objetivos estabelecidos no plano estratégico, da execução física e financeira das ações da LOA vinculadas a programas temáticos, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão;

c) avaliação dos indicadores instituídos pela unidade jurisdicionada para aferir o desempenho da sua gestão, notadamente os pertinentes ao enfrentamento ao crack e a outras drogas - indicador: taxa de uso na vida de crack;

d) avaliação da gestão das transferências concedidas mediante convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, notadamente para as ONGs; e

e) avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade jurisdicionada.

Não compuseram o escopo o exame dos itens de gestão de pessoas, a avaliação da gestão de compras e contratações, exceto quanto às inexigibilidades de licitação, os passivos, a gestão de TI, o patrimônio imobiliário e as renúncias tributárias.

### **2.1 Avaliação da Conformidade das Peças**

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas consideraram-se as seguintes questões de auditoria: (i) A Unidade jurisdicionada elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de referência?



(ii) As peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 127/2013, da DN TCU nº 132/2013 e da Portaria-TCU nº 175/2013?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária de itens que compõem o Relatório de Gestão e as peças complementares.

Com o objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas foi analisado o Processo nº 08129.001703/2014-24 e constatado que a Unidade não elaborou todas as informações a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2013, haja vista não apresentar item pertinente à existência de planejamento estratégico próprio ou do Ministério da Justiça que contemple a SENAD, item 2.1 da Portaria nº 175/13 – TCU, e informação sobre indicadores de desempenho da gestão, item 2.3 da Portaria nº 175/13 – TCU. Verificou-se a conformidade quanto à execução orçamentária e financeira da despesa.

## **2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão**

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, no que tange a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela Unidade no exercício de 2013, formulou-se a seguinte questão de auditoria: os resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejadas ou pactuados para o exercício, foram cumpridos?

As metas planejadas para a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD – estão estabelecidas no Plano Plurianual 2012-2015, sob o Programa 2060 – “Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e Outras Drogas”. Nas páginas 15 a 19 do Relatório de Gestão estão presentes as metas atribuídas à SENAD, bem como o percentual de realização.

Neste Relatório estão sendo abordados os resultados da gestão do Programa 2060, o qual é utilizado para as despesas executadas pela UJ, na Ação 20EV – “Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional” e 20IE “Política Pública sobre Drogas”, que representam, respectivamente, 67,3% e 23,1% da execução da UJ.

Conforme o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal – SIOP, vinculado a Ação 20EV está o Objetivo 0912 – “Promover e articular ações continuadas de prevenção do uso de drogas e capacitar, de forma continuada, atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack, álcool e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas”; e a iniciativa 03UG – “Prevenir o uso abusivo de álcool, crack e outras drogas na sociedade brasileira, bem como capacitar diferentes atores sociais na temática de drogas”.

No que tange à Ação 20IE, está o Objetivo 0923 – “Apoiar a estruturação de projetos e serviços voltados ao atendimento e acolhimento de usuário de drogas e seus familiares, bem como introduzir melhorias na gestão da política sobre drogas, alinhados com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas - SISNAD”; e a Iniciativa 03X4 – “Apoio a projetos estratégicos e serviços destinados ao atendimento de usuários e dependentes de



crack, álcool e outras drogas e fortalecimento do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas”.

Quanto às metas vinculadas, no que tange à Ação 20EV, a principal meta é a de contratação direta e ou indireta de entidades privadas para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, com meta de atendimento mensal de 10.000 pessoas acolhidas. Como resultado apresentado no Relatório de Gestão da Unidade (pag. 20) consta o atingimento do quantitativo de 5.500 acolhimentos.

Embora o registro de 55% de atingimento da meta, através dos contratos assinados em 2013, os quais são frutos do Edital de Chamamento Público 01/2012, há 6.144 vagas disponíveis nas instituições contratadas, ou seja, há estrutura de atendimento disponível para melhora deste percentual.

Em referência às metas estabelecidas para Ação 20IE, destaca-se o apoio a projetos estratégicos e serviços destinados ao atendimento de usuários e dependentes de crack, álcool e outras drogas e fortalecimento do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. A forma de implementação abarca contratos, convênios, termos de cooperação, ajustes e termos de parceria. A meta estabelecida é o apoio a 189 projetos, constando o quantitativo atingido pela Unidade de 120 projetos apoiados. Tendo em vista o prazo até o fim da vigência do PPA, o qual é o prazo final para aferição da meta, considera-se o alcance da Unidade satisfatório.

### 2.3 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, foi considerada a seguinte questão de auditoria: os controles administrativos relacionados à gestão das transferências da unidade auditada estão instituídos de forma a identificar: (i) o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos; (ii) gargalos na análise a prestação de contas dos convenientes ou contratados; e (iii) dificuldades na execução do planejamento para a fiscalização da execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise de cinco transferências concedidas, durante a gestão 2013, pela UJ. Foram selecionadas com base nos critérios de materialidade, relevância e criticidade e representam 27,7% do volume total de recursos das transferências no exercício.

#### Avaliação das transferências

Quantidade total de transferências concedidas no exercício	Volume de recursos total de transferência no exercício (R\$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma desconformidade	Volume dos recursos em que foi detectada alguma desconformidade*
75	55.065.246,04	5	15.250.030,17	5	15.250.030,17

\* O valor mencionado corresponde ao volume transferido e não indica necessariamente a existência de prejuízos.



Foram analisados processos referentes à celebração de convênios no exercício auditado, nos quais foram encontradas fragilidades nos controles internos administrativos da Unidade, relacionadas à execução de despesas não previstas no instrumento do convênio ou no plano de trabalho, assim como a aprovação de valores estimados em desacordo com os praticados no mercado.

Das transferências celebradas em 2013, 86,5% ocorreram no encerramento do exercício, fato que impediu a adequada verificação do alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos.

#### Fiscalização física e presencial

A UJ informou que não possui rotina pré-estabelecida para as fiscalizações de transferências voluntárias para toda a Secretaria, ou seja, não se evidencia planejamento para fiscalizações in loco.

#### Prestação de Contas e Avaliação das prestações de contas

Exercício da publicação da Transferência	Quantidade de Transferências vencidas	Quantidade de Prestações de Contas analisadas	Quantidade de Prestação de Contas em análise	Quantidade de Prestação de Contas com prazo para análise esgotado sem sua conclusão	Quantidade de Transferências com prazo para Prestação de Contas esgotado sem seu envio
2013	32	1	28	28	4
2012	18	2	16	16	2
2011	2	1	1	1	1

Fonte: Informações prestadas pela UJ.

Exercício da publicação da Transferência	Quantidade de Transferências vencidas	Quantidade de Prestações de Contas analisadas	Quantidade de Prestação de Contas em análise	Quantidade de Prestação de Contas com prazo para análise esgotado sem sua conclusão	Quantidade de Transferências com prazo para Prestação de Contas esgotado sem seu envio
2013	7.990.949,14	261.417,56	7.139.389,14	7.139.389,14	851.560,00
2012	5.986.916,04	70.000,00	5.586.916,04	5.586.916,04	400.000,00
2011	2.400.640,00	53.643,05	2.400.640,00	2.400.640,00	-

Fonte: Informações prestadas pela UJ.

Quanto à prestação de contas de convênios, foi selecionado para análise 1(um) processo cujos recursos repassados resulta no montante de R\$ 1.772.340,00. Dessa análise, suscitaram dúvidas quanto à aprovação da prestação de contas final, para as quais foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 201407022/15 de 06/06/2014, contudo, de 10 (dez) questionamentos realizados, até o encerramento dos trabalhos só houve manifestação por parte da Unidade quanto a 4 (quatro) destes.

Em análise aos convênios firmados sob a égide do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, observa-se que há um grande passivo na situação a aprovar, com indicativo de recebimento de prestação de contas sem a emissão de relatório técnico, demonstrando mora no exame da prestação de contas, conforme os dados presentes nas tabelas acima.



Se considerarmos os valores dos últimos três exercícios, verifica-se que o percentual de transferências que não tiveram a análise da prestação de contas concluída alcança 92,4% do total das transferências vencidas. Destes, 8,2% correspondem a prestações de contas não enviadas para análise.

Dentre as dificuldades encontradas pela Unidade nas análises de prestação de contas, pode-se mencionar o não recebimento de prestações de contas nos prazos legais.

#### Controles Internos Administrativos da Gestão de Transferências (estrutura de pessoal e tecnológica)

A SENAD conta atualmente com 10 servidores empregados na gestão de transferências, todos possuindo formação em ensino superior. Evidencia-se segregação de funções na equipe para regular desempenho das atividades.

Conforme informações prestadas pela UJ, verificou-se que não há referência ao quantitativo de servidores disponível na área como causa da deficiência de análise das prestações de contas. A Unidade afirma que devido ao aumento do volume de instrumentos sob a forma de convênios e contratos, sob a sua responsabilidade, a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça alocou novos servidores na SENAD, dentre os recém-concursados e dos decorrentes de processo seletivo de remoção interna. Além disso, no fim de 2013 a UJ recebeu empregados da Infraero por meio de cessão, havendo necessidade de capacitação e de aplicação de procedimentos para análise e homologação das prestações de contas nos prazos legais. Quanto aos recursos materiais disponíveis, estes foram considerados suficientes.

#### **2.4 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ**

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas foram consideradas as seguintes questões de auditoria: (i) os processos licitatórios realizados na gestão 2012 foram regulares? (ii) os processos licitatórios e as contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação foram regulares? (iii) os critérios de sustentabilidade ambiental foram utilizados na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras? (iv) os controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações estão instituídos de forma a mitigar os riscos?

Este tema não estava previsto no ajuste de escopo realizado nos termos do §6º do art. 9º da Decisão Normativa TCU nº 132/2013. No entanto, a fim de avaliar a regularidade das contratações realizadas por meio de inexigibilidade de licitação, selecionaram-se para análise quatro processos referentes à contratação por meio de inexigibilidade de licitação realizada a partir de edital de chamamento público que tem por objeto a habilitação e pré-qualificação de entidades para celebração de contrato para prestação de serviços. Esses processos foram selecionados com base nos critérios de materialidade, relevância e criticidade e representam 2,1% dos recursos contratados em 2013 por meio de inexigibilidade de licitação.



## Inexigibilidade de Licitação

Quantidade total de Inexigibilidades	Volume total de recursos de inexigibilidades (R\$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma desconformidade	Volume de recursos em que foi detectada alguma desconformidade *
278	76.692.000,00	5	1.572.000,00	1	480.000,00

Fonte: Siafi

\*O valor mencionado corresponde ao total das aquisições e não indica necessariamente a existência de prejuízos.

Em relação aos Controles Internos Administrativos da Gestão de Compras, com base na análise dos processos citados anteriormente, constatou-se fragilidades relacionadas à ausência de pesquisa de preços que justificasse os valores estimados para a contratação.

### 2.5 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Verificou-se não haver recomendações expedidas pela CGU com pendência de implementação pela UJ.

### 2.6 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Verificou-se não haver determinações ou recomendações do Tribunal de Contas da União em que haja determinação expressa para que o Controle Interno se manifeste nas Contas no exercício de referência.

### 2.7 Avaliação do CGU/PAD

Conforme consta no Relatório de Gestão e em respostas apresentadas pela Unidade a solicitações de auditoria expedidas, a SENAD não possui instância de correição e não desenvolve atividades relacionadas, sendo tais procedimentos centralizados na Secretaria Executiva.

### 2.8 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas considerou-se a seguinte questão de auditoria: os controles internos administrativos instituídos garantem o atingimento dos objetivos estratégicos?

Com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pela UJ, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, a metodologia da equipe de auditoria consistiu na avaliação de todas as áreas de gestão auditadas, com ênfase na área de transferências, e dos principais macroprocessos finalísticos. A partir da avaliação comparada entre os controles internos por área de gestão e os macroprocessos finalísticos emitiu-se uma opinião sobre os componentes: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento, segundo a metodologia do COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission).





Como parâmetros de avaliação, é necessária a consideração dos macroprocessos finalísticos, diretamente relacionados ao papel institucional da SENAD, que envolvem a articulação e coordenação de políticas voltadas à prevenção, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, incluindo a contratação de serviços.

O ambiente de controle é a base do sistema de controle interno da Unidade e reflete a cultura da entidade. Deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto (Resolução nº 1.135/2008 do Conselho Federal de Contabilidade).

Nesse sentido, verificou-se a existência de normativos que auxiliam a UJ na implementação de ações estratégicas e na formalização e definição de rotinas e responsabilização de seus agentes, a exemplo da Portaria-MJ nº 458/2012, que trata das transferências celebradas no âmbito do Ministério da Justiça, e do Decreto nº 6.061/2007, que define a estrutura regimental e as competências de cada Unidade do Órgão. Na SENAD, a responsabilidade pela aprovação das propostas de trabalho, acompanhamento da execução das metas, fiscalização e prestação de contas é concorrente entre a Diretoria de Articulação e Coordenação de Políticas sobre Drogas e a Diretoria de Contencioso e Gestão do Fundo Nacional de Política sobre Drogas.

Quanto à avaliação de risco, item de medição que resulta do processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da entidade para determinar uma resposta apropriada, é preciso mencionar as falhas detectadas nas auditorias de acompanhamento de gestão, detalhadamente descritas neste relatório, na parte “Achados de Auditoria”, relacionadas, em síntese, a fragilidades na formalização, no acompanhamento e na análise de prestação de contas de transferências voluntárias concedidas pela UJ, bem como na formalização de editais de chamamento público, uma vez que não definem os critérios que justifiquem os valores para os serviços efetivamente prestados. Essas falhas denotam risco relevante na realização dessas atividades, sendo recomendável que a Unidade direcione parte de seus recursos de controle para a mitigação dessas fragilidades.

Os procedimentos de controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da Unidade que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas. Embora haja definição dos processos operacionais e rotinas estabelecidas para as principais atividades realizadas, fragilidades encontradas na gestão de transferências, principalmente quanto à aprovação de propostas sem a análise adequada dos valores estimados e quanto à extemporaneidade na análise de prestações de contas permitem avaliar os procedimentos de controle como “parcialmente adequados”.

A UJ revelou dificuldade no estabelecimento de indicadores de gestão. O indicador escolhido para avaliação está presente em item específico deste relatório.

O sistema de informação e comunicação da Unidade deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade). Para sua concretização, a Unidade conta com e-mail institucional e página na intranet onde são apresentadas informações importantes, quadros de aviso, etc. Verificou-se a divulgação de normativos e decisões institucionais





referentes à celebração, acompanhamento e prestação de contas de transferências voluntárias.

Diante do exposto, pode-se afirmar que a SENAD/MJ possui controles internos administrativos parcialmente válidos e/ou adequados, o que significa que os controles existentes são parcialmente observados nos parâmetros analisados, em sua maioria, segundo a visão da equipe de auditoria, havendo necessidade de melhoria dos controles internos para atingimento dos objetivos estratégicos.

Em última análise, em que pese terem sido adotadas medidas a fim de aprimorar os controles internos administrativos, há ainda deficiências a serem corrigidas, como as que foram evidenciadas nos exames de auditoria e estão explicitadas neste Relatório.

### **2.9 Ocorrência com dano ou prejuízo**

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

### **3. Conclusão**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 22 de julho de 2014.



## 1 COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ATENÇÃO E REINserÇÃO

### 1.1 ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS - NACIONAL

#### 1.1.1 ORIGEM DO PROGRAMA/PROJETO

##### 1.1.1.1 INFORMAÇÃO

#### Informação básica das principais ações sob responsabilidade da UJ

##### Fato

Trata-se das informações básicas das principais ações executadas pela Unidade. No levantamento dessas informações foram considerados os critérios de materialidade, relevância e criticidade, além da vinculação finalística à missão da SENAD, com extensão correspondendo a 91,5% do total das despesas executadas pela UJ, conforme discriminado abaixo:

Programa	Ação	Representatividade *
2060 – Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinsereção Social de Usuários de Crack, Álcool e Outras Drogas	20EV - Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas – Nacional	67,3%
<b>Forma de implementação/detalhamento:</b> Contratação direta e ou indireta de entidades privadas para a prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, orientada ao desenvolvimento de estratégias de articulação com as redes públicas de saúde e assistência social locais; desenvolvimento de ações voltadas para o envolvimento e apoio dos familiares de pessoas com transtorno decorrente do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa; desenvolvimento de ações relacionadas à profissionalização, inserção no mercado de trabalho e outras atividades ocupacionais compatíveis, para aquelas entidades que atendam adultos com transtorno decorrente do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa; desenvolvimento de ações e atividades compatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, nos termos do Estatuto da Criança e o Adolescente (ECA), no caso de acolhimento de crianças e adolescentes; e ao desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e de lazer, entre outras. Implementar ações voltadas ao acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, de acordo com os objetivos e ações do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, instituído pelo Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010. Meta: 10.000 pessoas acolhidas (pessoa) por mês (2012-2015). Quantidade e valor mensal por pessoa: 7.500 – Pessoas adultas – Masculino e Feminino – valor unitário R\$ 1.000,00. 2.500 – Pessoas em desenvolvimento (jovens e crianças) – Masculino e Feminino – valor unitário R\$ 1.500,00.		
Programa	Ação	Representatividade *
2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça	20IE - Política Pública Sobre Drogas	23,1%
<b>Forma de implementação/detalhamento;</b> Apoio a estruturação de projetos e serviços voltados ao atendimento de usuários de drogas e seus familiares, de forma articulada ao Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social; e a introdução de melhorias na gestão da política sobre drogas, tendo como subsídio a realização de levantamentos acerca dos padrões de consumo de crack e outras drogas e a produção de conhecimentos científicos afetos ao tema, aperfeiçoando os marcos institucionais e legais, fortalecendo os mecanismos de articulação intersetorial e cooperação internacional, modernizando os instrumentos de acompanhamento e monitoramento das ações e fomentando a criação de estruturas locais de gestão, com a ampliação dos mecanismos de participação social. Implementação: Direta/Descentralizada		



## 1.1.2 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

### 1.1.2.1 INFORMAÇÃO

#### **Contratação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.**

##### **Fato**

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD/MJ celebrou o Contrato nº 12/2013-SENAD/MJ com a Casa de Reintegração Social Nova Vida – CNPJ nº 63.079.172/0001-12, habilitada a partir do Edital de Chamamento Público nº 001/2012-SENAD/MJ, por meio de inexigibilidade de licitação. O objeto do edital se refere à habilitação e pré-qualificação de entidades com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa.

O referido Edital de Chamamento Público traz o detalhamento dos serviços de acolhimento, as obrigações da entidade contratada, bem como define, no Item 16, o valor anual estimado para o Contrato, de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, pelos serviços de acolhimento prestados a cada adulto do sexo masculino e R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, para o acolhimento de criança, adolescente ou mãe nutriz acompanhada do lactente. Esses valores também constam da Cláusula Quarta do Contrato nº 12/2013.

Em análise aos autos do Processo nº 08129.003847/2012-53, preliminarmente, não se verificou a pesquisa de preços ou a memória de cálculo utilizada para justificar o valor ofertado para os serviços efetivamente prestados.

Ao ser questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 201314176/03, de 05/12/2013, Item 5, a Unidade respondeu o que segue:

*“No tocante à memória de cálculo, encaminho cópia da Portaria nº 56, de 19 de setembro de 2013, que estabelece as regras para pagamento no âmbito dos editais de chamamento público para contratação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Não houve juntada desse documento, por anexação, aos autos respectivos, em face do princípio da economia processual. No entanto, havendo entendimento pela sua necessidade, será determinada a juntada aos autos dos processos.”*

A Unidade foi questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 201314176/05, de 13/01/2014, Item 20, e respondeu o que segue:

*“O valor contratual teve como parâmetro deliberação da Comissão Especial de Avaliação, que aprovou a proposta de disponibilização de quarenta vagas para adultos (masculino), pela entidade credenciada, cuja ata da reunião, autuada às fls. 124 do*



*mesmo processo. O quantitativo (quarenta), multiplicado por R\$ 1.000,00 (mil reais), - preço ofertado pela prestação dos serviços, redundando no montante mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e anual, período de execução contratual, de R\$ 480.000,00 (quatrocentos mil reais). Os pagamentos efetuados estão suportados nas notas fiscais já especificadas na resposta à solicitação contida no item nº 18, cujas cópias também seguem anexas.”*

A contratação foi realizada por inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que trata da inviabilidade de competição. Porém, mesmo nesses casos, não há óbice para a verificação da razoabilidade do preço. Podem ser utilizados diversos parâmetros para se avaliar e justificar a adequação dos preços contratados.

A Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, se pronunciou que: *“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”*.

Segundo o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.447/2003, 2ª Câmara, “a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/93”.

A Unidade utilizou a Portaria nº 56/2013 para justificar a definição dos valores estabelecidos para a execução do objeto contratual. No entanto, a referida Portaria não regulamenta a definição dos valores a serem pagos pelos serviços prestados. De igual modo, a citada ata de reunião da Comissão Especial de Avaliação, que serviu de parâmetro para a formalização do contrato, não justificou o valor, apesar de deliberar sobre a quantidade e a distribuição das vagas contratadas.

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar nº 20140702217 de julho de 2014, através do Ofício nº 122-CGG/DCGFunad/Senad/MJ, a Unidade se manifesta:

*A constatação de “ausência de justificativa do preço em contratação de serviços por inexigibilidade de licitação” decorre do exame dos autos do processo cadastrado sob o n.º 08129.003874/2012-53, que encarta contrato administrativo celebrado com entidade privada sem fins lucrativos. No entanto, os preços praticados no âmbito de contratos administrativos similares foram estabelecidos no processo instruído a partir do Edital de Chamamento Público n.º 001/2012 – Senad/MJ, para credenciamento de entidades com vista à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, cadastrado sob o n.º 08129.009916/2012-32, conforme evidenciam as peças juntadas às fls. 48 a 84.*

Analisando-se a manifestação da Unidade em resposta ao Relatório Preliminar, restou evidenciado o parâmetro para definição dos valores efetuados por acolhido, uma vez que as peças juntadas demonstram contratos de outros entes públicos para objetos semelhantes, estando os valores dos contratos da Unidade adequados.



Não obstante a presente justificação, orienta-se a Unidade que nas próximas formalizações de processo para contratações oriundas do Chamamento Público haja a referenciação ao processo origem no que tange a justificação dos valores ofertados. Não há, entretanto, a necessidade de demonstrar todo histórico para definição dos mesmos, a simples remissão respaldará a Unidade e evitará questionamentos futuros tanto por parte da CGU como por demais instâncias de controle.

### **1.1.3 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO**

#### **1.1.3.1 INFORMAÇÃO**

##### **Visita Técnica às Comunidades Terapêuticas**

###### **Fato**

O Edital de Chamamento Público nº 01/2012 de 08/11/2012 da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas teve como objetivo a habilitação e pré-qualificação de entidades com vistas à celebração de contrato para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa. Decorrente do Chamamento Público, 278 contratos foram firmados em 2013, o que representou custos de R\$ 76.692.000,00.

Assim, objetivando avaliar o alinhamento das comunidades terapêuticas ao preceituado no Edital, em 02/06/2014 realizou-se visita técnica a duas instituições localizadas em Brasília-DF: Centro de Recuperação Leão de Judá e Instituto de Educação e Assistência Social Crescer.

Em ambas instituições, atestou-se adequados controles tanto quanto ao processo de acolhimento, como quanto a comprovação de estada. Por ocasião do acolhimento, o qual é voluntário, cada paciente passa por avaliação diagnóstica médica e psicológica atestando a necessidade ou não de internação. No que tange a comprovação de estada, verificou-se livro de registro no qual se monitora a participação nas atividades da instituição, justificando a ausência quando necessária.

Verificou-se também o atendimento ao item 2.4 do Edital, concernente ao limite máximo de vagas que poderão ser ofertadas por cada entidade.

Através de entrevistas, comprovou-se que não está sendo exigida nenhuma espécie de contraprestação financeira dos acolhidos e nem de seus familiares. Também não se evidenciou qualquer tipo de contenção física, isolamento ou qualquer restrição à liberdade da pessoa acolhida, embora nos seis meses iniciais de tratamento a estada na instituição seja em tempo integral. Após esse tempo, mediante avaliação individualizada, há a gradual reinserção social da pessoa, a qual pode visitar sua família, realizar cursos, trabalhar, etc.

Pela análise da ficha de controle de cada paciente, atestou-se a devida comunicação aos órgãos de saúde e equipamentos de proteção social no prazo estabelecido, o preenchimento de termo de acolhimento, a cópia de documentação da pessoa acolhida, o encaminhamento pela unidade de saúde respectiva, etc.



Extrapolando a análise técnica quanto ao atendimento à legislação, ficou clara para equipe a satisfação dos acolhidos com o tratamento recebido nas instituições visitadas e otimismo dos entrevistados quanto ao pós-tratamento.

## **1.2 POLÍTICA PÚBLICA SOBRE DROGAS**

### **1.2.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS**

#### **1.2.1.1 CONSTATAÇÃO**

##### **Inadequação da análise de custos de convênios**

###### **Fato**

Em análise ao Processo nº 08000.009247/2013-26, referente ao Convênio nº 791583/2013 celebrado com o Fundo Municipal de Assistência Social de Boa Vista-RR no valor global de R\$ 7.100.120,84, cujo objeto é reduzir a violência juvenil e a drogadição, e promover a reinserção social, econômica e educacional, constatou-se no Plano de Trabalho aprovado pela Unidade a presença de valores com diferença considerável em relação aos praticados no mercado, referente a diversos itens a serem adquiridos no âmbito do convênio. No mesmo plano de trabalho foi verificado que alguns itens não possuíam detalhamento a fim de confirmar o custo estimado.

Verificou-se ainda a ausência de pesquisa de preços para justificar os custos estimados para bens e serviços a serem adquiridos no âmbito dos Convênios nº 793893/2013, nº 789476/2013 e nº 793903/2013, conforme os seguintes Processos, respectivamente: nº 08129.017898/2013-43, nº 08129.006687/2013-85 e nº 08129.017994/2013-43. Não se verificou, de igual modo, a inserção no Siconv das citadas pesquisas de preços.

###### **Causa**

Aprovação de plano de trabalho pela área técnica sem a análise adequada da compatibilidade dos preços estimados com os preços de mercado.

###### **Manifestação da Unidade Examinada**

Em resposta aos Itens 60 a 64 da Solicitação de Auditoria nº 201407022/05, de 09/05/2014, a Unidade informou o que segue:

*“Pesquisas de preço realizadas na internet geralmente não correspondem ao preço de compra praticado em licitações. Não obstante, considerando que o convênio está sendo firmado com governo municipal, este ao efetuar o processo de compras terá obrigatoriamente de elaborar um termo de referência, que embasa o processo licitatório respectivo, uma vez que segue as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”*

Em resposta ao Item 73 da Solicitação de Auditoria nº 201407022/08 e ao Item 75 da Solicitação de Auditoria nº 201407022/09, ambas de 12/05/2014, a Unidade informou o que segue:

*“Mencione-se que o convênio está sendo firmado com o governo estadual, que, ao realizar o processo de compras terá obrigatoriamente de elaborar termo de referência, que embasa o processo licitatório respectivo, uma vez que segue as normas da Lei nº*





8.666, de 21 de junho de 1993. Não se exigiu da conveniente pesquisa de preços com, no mínimo, três fornecedores distintos, ao elaborar a planilha orçamentária, porque, no momento da aprovação da proposta, esta Coordenação realizou pesquisa, ocasião em que se constatou que os valores propostos estavam em conformidade com aqueles praticados no mercado.

Em resposta ao Item 66 da Solicitação de Auditoria nº 201407022/05 a Unidade informou o que segue:

*“A ausência de especificação na descrição de itens a serem adquiridos no âmbito do convênio, cujos preços estimados constam do Plano de Trabalho, justifica-se para permitir flexibilidade na escolha do produto que melhor atenda à execução do projeto, dentro da faixa de preço especificada.”*

Em resposta ao Item 69 da Solicitação de Auditoria nº 201407022/07, de 09/05/2014, que questiona acerca de justificativas para a definição de valores pagos a profissionais contratados no âmbito do Convênio nº 793893, a Unidade informou o que segue:

*“Os valores pagos estão compatíveis com outros projetos aprovados por esta Secretaria, bem como com o mercado de trabalho”.*

### **Análise do Controle Interno**

O Plano de Trabalho é peça fundamental para legitimar a celebração de convênios e instrumentos congêneres. Conforme disposto no §1º do Art.116 da Lei nº 8.666/93, a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada.

Assim, o convênio somente poderá ser celebrado após a aprovação do respectivo plano de trabalho, que irá, em síntese, definir o objeto, disciplinar a sua execução e delimitar as formas de atingir o objetivo buscado com o ajuste, sendo que a fase de planejamento dos convênios e a sua consubstanciação no plano de trabalho é peça chave do alcance do resultado pretendido pelos partícipes.

A fim de propiciar a avaliação do custo pela Administração, o ente conveniente deve fornecer elementos suficientes, por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado. Para tanto, deve realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também pode se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.

No âmbito do Convênio analisado nº 791583/2013, os valores estimados presentes no plano de trabalho foram superiores à média dos valores pesquisados pela equipe de auditoria, conforme os dados seguintes:

- 108% para o item “navegador GPS 650”;
- 383% para o item “thiner - litro”;
- 147% para o item “lixadeira orbital”;
- 80% para o item “serra de esquadria manual”; e
- 178% para o item “serra de esquadria/bancada”,



A Unidade menciona que pesquisas de preço realizadas pela Internet não correspondem ao preço de compra praticado em licitações, sem comprovar, no entanto essa afirmação.

A administração pública tem o dever de realizar as compras e contratações no preço mais vantajoso, buscando, para isso, as mais diversas fontes no mercado onde possa atender aos princípios administrativos da economicidade e publicidade, sempre em atendimento ao interesse público. O descumprimento a tais princípios se revela, por exemplo, quando a restrição no espectro da pesquisa de preços provoca a estimativa de valores superiores aos de mercado em mais de 300%.

Embora previamente à licitação seja elaborado termo de referência, valores superestimados no plano de trabalho acabam por restringir o quantitativo do objeto a ser adquirido, considerando-se que a contratação seja realizada de acordo com os valores de mercado.

Sobre esse assunto o Tribunal de Contas da União – TCU – se posicionou no Acórdão nº 734/2012-Plenário:

*“A inexistência de análises detalhadas de custo de objeto conveniado decorre de deficiências de controle, uma vez que a área técnica aprova a celebração de convênio ou termo de parceria sem questionar a ausência de pesquisa de preços, estimativas de custos detalhadas e compatibilidade desses com os preços de mercado.*

*As imprecisões nos custos dificultam a avaliação dos planos de trabalho, possibilitam o desvirtuamento do objeto e favorecem a ocorrência de outras irregularidades nas fases de execução e de prestação de contas. O conteúdo das avaliações técnicas sugere análise pró-forma, pois não consideram o adequado detalhamento dos custos, a verificação da necessidade e razoabilidade desses e sua compatibilidade aos preços de mercado.”*

Nessa esteira, o TCU emitiu opinião no Acórdão nº 1.084/2006 – Plenário, determinando que, na fase de aprovação de convênios federais a serem firmados com estados e municípios, procedesse a criterioso exame do orçamento constante do Plano de Trabalho, a fim de coibir a ocorrência de preços excessivos.

Ainda, por meio do Acórdão nº 2.943/2013-Plenário, o TCU determinou que *“deixe de considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado”*.

Por fim, a verificação da adequação do custo estimado no convênio ora em análise foi também prejudicada visto que diversos itens do plano de trabalho não tiveram o adequado detalhamento, a exemplo dos seguintes: *“cilindro médio”; “fatiadeira de pão”; “forno industrial”; “refrigerador vertical”; “ventiladores”; “arame recozido”; “mantas de balata”*.

A descrição dos itens sem as características necessárias para sua identificação não permite o orçamento adequado e provoca a estimativa errônea dos preços dos bens. A justificativa da Unidade não pode ser acatada, visto que a flexibilidade na definição dos produtos é justamente uma característica não desejada nos preços estimados no plano de trabalho, que deve refletir exatamente o que será adquirido posteriormente pelo ente conveniente.



Quanto ao Processo nº 08129.017898/2013-43, referente ao Convênio nº 793893/2013, verificou-se a ausência de pesquisa de preços que justificasse a definição do valor mensal estimado de R\$ 23.000,00 para a locação de doze veículos utilitários. A ausência da comprovação dos preços foi verificada também para os Convênios nº 789476/2013 e nº 793903/2013. Verificou-se, inclusive, que tais pesquisas também não foram inseridas no Siconv, em descumprimento ao Art. 3º da Portaria Interministerial, que estabelece que os atos e os procedimentos relativos à formalização dos convênios serão realizados no Siconv.

Conforme justificativa apresentada, não foi exigida da conveniente pesquisa de preços contendo três fornecedores, pois a UJ realizou pesquisa para aprovação da proposta. No entanto, verificou-se que tal pesquisa não consta nos autos ou no Siconv, não podendo ser comprovada.

Pelos motivos já explicitados, é necessário que haja a devida inserção de pesquisa de preços que justifiquem os valores estimados no plano de trabalho, sendo imperioso que estes estejam de acordo com os valores usualmente praticados no mercado, a fim de evitar o desvirtuamento do objeto ou prejuízo em contratações a serem realizadas no âmbito das transferências celebradas pela Unidade.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Quando da concessão de recursos por meio de convênio, a área técnica deverá realizar análise detalhada do custo do objeto, contendo a devida comprovação de que os preços estimados refletem aqueles praticados no mercado.

Recomendação 2: Realizar a inserção no Siconv dos atos relativos à formalização dos convênios celebrados, em especial pesquisa de preços que possam justificar os custos estimados do convênio de acordo com aqueles praticados no mercado.

Recomendação 3: Quando da aprovação da prestação de contas do referido convênio e futuros, avaliar se os custos dos bens/serviços adquiridos estão de acordo com os preços praticados no mercado.

## **2 CONTROLES DA GESTÃO**

### **2.1 Composição do Relatório de Auditoria**

#### **2.1.1 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ**

##### **2.1.1.1 INFORMAÇÃO**

#### **Análise quanto ao indicador taxa de uso na vida de crack.**

#### **Fato**

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item considerou-se a seguinte questão de auditoria: os indicadores utilizados atendem aos requisitos de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade?

Verificou-se que o Relatório de Gestão não traz informações sobre os indicadores instituídos para aferir o desempenho da gestão da Unidade. Foram obtidas informações que foram repassadas por respostas a solicitações de auditoria.



Selecionou-se para análise o indicador “taxa de uso na vida do crack”, descrito no programa 2060 - Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Drogas - do Plano Plurianual 2012-2015. A escolha desse indicador se deve à importância que o combate ao crack assume na execução das despesas da Unidade. Coaduna-se com a principal Ação – 20EV – “enfrentamento ao crack e outras drogas”, que responde por cerca de 82% (oitenta e dois por cento) da execução.

Foram realizadas duas estimativas desse dado epidemiológico, por meio de levantamentos domiciliares em 2001 e 2005, em parceria com instituição de pesquisa. Há previsão de que seja feito chamamento público no exercício de 2014 para seleção de instituição executora para realização de nova pesquisa. O tempo compreendido entre a coleta, análise e publicação dos dados é estimado em dois anos.

Quanto à utilidade (completude) do indicador, considera-se que o indicador reflete a expressão dos produtos essenciais da área de gestão da UJ e pode ser utilizado para a tomada de decisões gerenciais, a partir da observação e monitoramento dos resultados apresentados pelo indicador. O indicador é utilizado na formulação de programas e políticas públicas sobre drogas, principalmente relacionada à redução do consumo da droga, com vistas à implantação de ações de prevenção e tratamento do usuário, conforme informação disponibilizada na resposta da SA nº 201314176/06. A SENAD, entretanto, não especificou mais detalhes sobre como se daria o emprego do indicador na tomada de decisões.

Em relação à mensurabilidade há que se analisar o indicador quanto aos seguintes critérios: comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade.

Apesar de o indicador atender ao critério de comparabilidade, pois proporciona a capacidade de medição da prevalência do uso de crack ao longo do tempo por intermédio de séries históricas, verifica-se que a aferição do desempenho da gestão está comprometida, haja vista a intempestividade na coleta de novos dados, decorrente do lapso de tempo de nove anos desde o último levantamento. Não há segurança, portanto, em se afirmar que os dados produzidos refletem a atual realidade.

O levantamento realizado por instituição de pesquisa contratada pela SENAD para aferir o indicador, após chamamento público, coleta informações em âmbito domiciliar, por meio de processo de amostragem obtida segundo três estágios de seleção (setores censitário/sorteio de domicílios/ sorteio de respostas), a partir de municípios elegíveis em cada Unidade da Federação (capitais e municípios com mais de 200 mil habitantes). Na resposta da SA nº 201314176/06 consta o detalhamento da metodologia de coleta de dados e cálculo do indicador, há possibilidade de replicação dos resultados por outros agentes e a divulgação ocorre por meio de material impresso e digital, com conteúdo disponibilizado também no website da SENAD. O critério de confiabilidade do indicador é atendido.

Apesar dos resultados serem compreensíveis pelo público em geral, visto se tratar de estimativa de prevalência de consumo de crack, mesmo que tenha ocorrido apenas uma vez na vida, a obtenção dos dados não é acessível de maneira simples. Os levantamentos I e II do indicador, realizados em 2001 e 2005, respectivamente, conforme descrito na resposta da SA nº 201314176, apresentam base de coleta de dados nacional, tabulação, análise estatística para as amostras probabilísticas estratificadas e publicação de



resultados, processo com duração estimada em 2 anos. Nota-se que a reprodução da pesquisa para medição do indicador não é acessível às pessoas físicas em tempo de duração razoável que permita retratar a realidade social, somente às entidades com quadro funcional especializado para tal finalidade.

O custo para obtenção do indicador se resume ao valor contratado com empresa realizadora do levantamento nacional. O benefício esperado com o indicador não é medido na SENAD, pois o resultado desempenho na gestão sobre a temática de consumo de crack é avaliado segundo diversos indicadores e é multifatorial, conforme informado pela unidade na SA: “Dessa maneira, esse dado amplia a compreensão sobre a temática, mas não expressa por si, necessariamente, a efetividade dessas intervenções, dado que o uso de droga é um fenômeno complexo e multicausal,...”. O benefício na melhoria da gestão não é isolado a partir de um único indicador.



# Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Certificado:** 201407022

**Processo:** 08129.001703/2014-24

**Unidade(s) Auditada(s):** Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas

**Ministério Supervisor:** Ministério da Justiça

**Município (UF):** Brasília (DF)

**Exercício:** 2013

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2013 e 31/12/2014 pelos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no(s) Relatório(s) de Auditoria Anual de Contas inserido(s) neste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da(s) unidade(s) auditada(s).

3. Foi registrada a seguinte constatação relevante para a qual, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexos de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

- Inadequação da análise de custos de convênios (item 1.2.1.1)

4. Neste caso, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, disponível nas folhas 02 a 05 do processo, seja pela **regularidade**.

Brasília (DF), de julho de 2014.



# Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

**Parecer:** 201407022

**Processo:** 08129.001703/2014-24

**Unidade Auditada:** Secretaria Nacional de Política sobre Drogas

**Ministério Supervisor:** Ministério da Justiça

**Município/UF:** Brasília (DF)

**Exercício:** 2013

**Autoridade Supervisora:** José Eduardo Cardozo – Ministro de Estado da Justiça

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício da Unidade acima referida, expresse opinião acerca dos atos de gestão referente ao exercício de 2013, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/SENAD executa as políticas Públicas ligadas ao Programa 2060 - Coordenação de Políticas de Prevenção, Atenção e Reinserção Social de Usuários de Crack, Álcool e outras Drogas. Além da aplicação de estratégias preventivas no contexto educacional, o programa inclui a disseminação contínua de informações e orientações sobre crack e outras drogas, assim como a capacitação e articulação de diferentes atores no âmbito do Estado e da sociedade. No exercício de 2013, destacou-se o credenciamento de entidades voltadas para o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de crack e outras drogas.

Não foram constatadas irregularidades ou desconformidades capazes de impactar a atuação da Unidade na execução de suas políticas públicas. No entanto, foram identificadas desconformidades no custo de alguns bens e serviços adquiridos no âmbito de convênio.

Dentre as causas identificadas destaca-se a deficiência nos procedimentos administrativos da Unidade na análise da adequabilidade daqueles preços contratados com preços praticados no mercado.

Não há recomendações do Plano de Providências Permanente nem determinações/recomendações do Tribunal de Contas da União pendentes de atendimento.

Concernente aos controles internos administrativos da Unidade, verificou-se adequada estruturação do ambiente de controle, haja vista a emissão e disseminação de normativos quanto às atribuições, competências e sua estrutura. O Sistema de informação e comunicação pode ser considerado satisfatório pois orienta a tomada de decisões e monitoramento de ações. Por outro lado, os componentes de procedimentos e controles foram avaliados como parcialmente adequados, tendo em vista fragilidades encontradas na gestão de transferências, principalmente quanto à aprovação de propostas sem a análise adequada dos valores estimados.

O formato de seleção por meio de chamamento público, considerando as especificidades das atividades de assistência prestada ao público dependente de substâncias químicas, que envolve o cadastramento de entidades em todo o Território Nacional, com oportunidade de rotação ao longo dos anos dos prestadores de serviços, e a partir do cumprimento de pré-requisitos, somado a estrutura de fiscalização prévia de equipe designada importaram no gerenciamento adequado dessa ação.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, de julho de 2014.